



LEI Nº 02/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Bequimão, e dá outras providências.

O Senhor **João Batista Martins**, Prefeito do Município de Bequimão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal decretou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bequimão, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º. O artigo 8º, Seção III, órgãos e atividades meio e fins, fica alterado e passa a ser composto da seguinte forma e com as seguintes nomenclaturas:

- a) *Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV***
- b) *Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**;*
- c) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - **SEMDER**;*
- d) *Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**;*
- e) *Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – **SECTI**;*
- f) *Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - **SEJEL**;*
- g) *Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**;*
- h) *Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - **SEMASUS**;*
- i) *Secretaria Municipal de Infraestrutura - **SINFRA**;*
- j) *Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – **SESURB**;*
- k) *Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – **SEPIR**;*
- l) *Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **SECULT**;*
- m) *Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – **SEMSET**;*
- n) *Secretaria Municipal de Cidadania e Participação Popular – **SECIP**;*
- o) *Secretaria Municipal de Planejamento – **SEPLAN**;*
- p) *Agência Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – **AMTE**;*

SEÇÃO X

Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI;

Art. 3º Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI; é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito do Município de Bequimão
CNPJ Nº 41.611.716/0001 - 02



coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica, políticas para Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação reger-se-á por regimento e além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

- I** – Criar o Sistema Municipal de Educação
- II**– Elaborar os Planos Municipais de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;
- III** – Realizar, anualmente, o levantamento da população com idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- IV** – Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- V** – Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, dá-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VI** – Realizar a reordenação da rede de ensino municipal através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VII**– Desenvolver formação pedagógica aos profissionais do magistério municipal, objetivando a melhoria da qualidade do ensino;
 - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- VIII** – Criar políticas que objetivem elevar o nível de formação e de remuneração dos profissionais da educação;
- IX** – Planejar, em articulação com a Secretaria de Administração e Planejamento, concursos públicos para admissão de professores e especialistas em educação;
- X** – Executar o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas municipais de incentivo às diversas atividades voltadas para Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XI** – Articular o intercâmbio com organismos públicos e privados voltados para a promoção da educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XII** – Promover e incentivar à realização de atividades e estudos de interesse local, científico e socioeconômico;
- XVI**– credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino através da inspeção escolar;
- XVII**– organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Maranhão;
- XVIII**– exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único. Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito do Município de Bequimão
CNPJ Nº 41.611.716/0001 - 02



- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Conselho Municipal do CACS FUNDEB;
- I. Secretário (a) de Educação;
- II. Secretário (a) Adjunto de Educação
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Coordenação de Administração, Controle e Avaliação;
- V Coordenação da Alimentação Escolar;
- VI Coordenação de Administração e Apoio Logístico;
 - a) Supervisão de Transporte Escolar;
 - b) Supervisão de Almojarifado;
 - c) Supervisão de Estatística;
 - e) Supervisão do Projeto Presença
- VII Coordenação de Gestão e Recursos Humanos;
- VIII. Coordenação de Ensino
 - a) Supervisão de Educação Infantil
 - b) Supervisão de Ensino Fundamental
 - c) Supervisão de Educação de Jovens, Adultos e Idosos
 - d) Supervisão de Avaliação;
 - e) Supervisão de Ações e Programas Especiais;
 - f) Supervisão de Educação Especial;
- IX - Coordenação de Programas Educacionais:
 - a) Programa Mais Educação
 - b) Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa
 - c) Programa PDDE Interativo
 - d) Programa Nacional do Livro Didático
- X -Coordenação da Educação do Campo e Educação Quilombola
- XI -Coordenação de Inspeção Escolar
- XII – Coordenação de Ciência, Tecnologia e Inovação



SEÇÃO XVIII

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL;

Art. 4º - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL; é o órgão próprio do sistema municipal para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades a cargo do Poder Público Municipal no âmbito das políticas para a juventude, esporte e lazer.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL; reger-se-á por regimento e além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I – Executar o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas municipais de incentivo às diversas atividades voltadas para a juventude e modalidades esportivas, individuais e coletivas;

II – Articular o intercâmbio com organismos públicos e privados voltados para a promoção do esporte;

III – Promover a democratização do acesso ao esporte educacional, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

IV – oferecer práticas de lazer e esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;

VI – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL; atuará com a seguinte organização funcional:

I. Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

II. Secretário Adjunto;

a) Assessor técnico e auxílio administrativo

SEÇÃO XVIII

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESURB;

Art. 5º - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESURB; é o órgão próprio do sistema municipal responsável pela gestão e a manutenção dos espaços públicos urbanos, garantindo a limpeza, a conservação e a infraestrutura necessárias para o bem-estar e a qualidade de vida da população. Responsável também pelo planejamento e a execução de projetos voltados para o embelezamento e a valorização do ambiente urbano, promovendo o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB; reger-se-á por regimento e além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:



I – Manutenção e conservação de vias públicas, calçadas, praças, parques e jardins, assegurando a acessibilidade e a segurança dos espaços urbanos.

II – Fiscalização e controle de serviços de utilidade pública, como iluminação pública, rede de esgoto e abastecimento de água.

III – Planejamento e implementação de políticas de arborização urbana e preservação ambiental, visando à melhoria da qualidade do ar e à promoção da biodiversidade.

IV – Coordenação de projetos de urbanização, revitalização e requalificação de áreas degradadas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a valorização do patrimônio histórico e cultural do município.

V – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB; atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário Municipal de Serviços Urbanos;*
- II. Secretário Adjunto;*
- III. Assessor técnico e auxílio administrativo*

SEÇÃO XVIII

Agência Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – AMTE;

Art. 6º - Agência Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – AMTE; é o órgão próprio do sistema municipal responsável por promover a inserção e a qualificação profissional da população e do empresariado, bem como fomentar o empreendedorismo local. Através de serviços como intermediação de mão de obra, capacitação técnica e apoio à criação e desenvolvimento de pequenos negócios, além de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município, gerando oportunidades de trabalho e fortalecendo a cadeia empreendedora;

Parágrafo Primeiro - A **Agência Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – AMTE;** reger-se-á por regimento e além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I – Realizar o cadastro de trabalhadores desempregados e oferecer serviços de aproximação entre empregadores e candidatos a emprego, facilitando a inserção no mercado de trabalho.

II – Promover programas de formação e treinamento que visem melhorar as habilidades e competências dos trabalhadores, aumentando suas chances de empregabilidade.

III – Apoiar a criação e o desenvolvimento de pequenos negócios,



oferecendo orientação, capacitação e acesso a linhas de crédito específicas para empreendedores locais.

IV – Fiscalizar as condições de trabalho e zelar pelo cumprimento dos direitos trabalhistas, garantindo um ambiente laboral justo e seguro para os trabalhadores.

VI – Realizar pesquisas e estudos sobre o mercado de trabalho local, identificando demandas e tendências que possam orientar políticas e ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social do município.

VII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Segundo - A Agência Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – AMTE; atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Diretor Geral;*
- II. Coordenação de Trabalho e Empreendedorismo;*
- III. Assessor técnico e auxílio administrativo*

Art. 7º A alínea f, do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

- f) Comissão de Contratação - CC

Art. 8º, O artigo 21, IV, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

- i) Usucapião especial de imóvel urbano e rural;
- j) Regularização fundiária urbana e rural;

Art. 9º O parágrafo segundo do artigo 12, da lei de estrutura passa a vigorar com a seguinte redação:

- III. Fiscais de contratos;*
- IV. Gestores de contratos.*

Art. 10º A Seção VI passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO VI”
Da Comissão de Contratação – CC**

Art. 11º A Comissão de Contratação - CC será composta por três membros, sendo dois servidores pertencentes ao quadro permanente dos órgãos da administração municipal, todos dotados de inquestionável idoneidade, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º Compete à Comissão de Contratação - CC realizar licitações para obras, serviços e compras, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;



§2º A Comissão de Contratação - CC, para o seu pleno funcionamento terá a seguinte composição:

- I. Presidente da Comissão de Contratação;
- II. Membros da Comissão de Contratação;

§3º. O Cargo de Pregoeiro e o de Presidente da Comissão de Contratação, poderá ser exercido cumulativamente pelo Agente de Contratação, bem como a Equipe de Apoio do Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação, podem ser os mesmos funcionários.

§ 4º Fica criado o cargo de agente de contratação com funções e atribuições definidas nos termos da lei 14.133/21.

§ 5º Na ausência de legislação local, a administração pública guiará pelas leis, decretos e regulamentos federais”.

Art. 7º. Fica incluída na Seção XVI - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN, com a seguinte redação:

"SEÇÃO XVI
Da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

Art. 12º - É da competência da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN:

I – Elaborar, em consonância com as diretrizes do Governo, Programa de Trabalho com definição dos objetivos e metas do órgão, para aprovação do chefe do Poder Executivo;

II – propor as adequações necessárias na proposta orçamentária do órgão, ajustando-a aos critérios e limites fixados na Lei Orçamentária do Município;

III – promover medidas indispensáveis a atuação descentralizada da administração, bem como sua reversão quando necessária ou recomendada;

IV – orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;

V – opinar sobre a aprovação de normas gerais e exercer as atribuições que competem ao Planejamento municipal;

VI – sugerir normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação dos órgãos e entidades públicas relativamente a área meio compreendidos no planejamento municipal;

VII - orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização dos serviços-meios com o fim de reduzir custos e aumentar a eficiência;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas designadas pelo chefe do executivo municipal;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de de Planejamento - SEPLAN, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito do Município de Bequimão
CNPJ Nº 41.611.716/0001 - 02



- I. Secretário Municipal de Planejamento;*
- II. Secretário Adjunto de Regularização Fundiária Urbana e Rural*
- II. Assessoria Técnica;*
- III. Coordenação de monitoramento de resultados;*
- IV. Coordenação de Planos, Programas e Projetos;*

Art. 13º A seção VII, parágrafo primeiro, do inciso VIII, da lei de estrutura passa a vigorar com a seguinte redação:

- IV. Departamento de Arrecadação e Gestão Tributária.*
- a) Supervisão de Fiscalização Tributária;*
- b) Supervisão de Administração Financeira;*
- c) Coordenação de Regularização Fundiária urbana e rural*
- d) Coordenação de Usucapião especial de imóvel urbano e rural*

Art. 14º. Fica renumerado o artigo 38, que passa a ter a seguinte redação: "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário".

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 e revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO
MARANHÃO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito Municipal de Bequimão-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito do Município de Bequimão
CNPJ Nº 41.611.716/0001 - 02



ANEXO ÚNICO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO**

NOME	SIMBOLOGIA	QUANT. CARGOS	VALOR R\$ SALÁRIO
<i>Controlador Geral</i>	CGE	01	4.000,00
<i>Procurador Geral</i>	PGE	01	4.000,00
<i>Chefe de Gabinete</i>	CGA	01	4.000,00
<i>Secretário Municipal</i>	SMN	15	4.000,00
<i>Presidente da Comissão de Contratação</i>	CC	01	4.000,00
<i>Pregoeiro Oficial</i>	POF	01	4.000,00
<i>Secretário Adjunto</i>	SMA	15	2.500,00
<i>Procurador Municipal</i>	PMN	01	3.000,00
<i>Assessor Especial de Comunicação</i>	AEC	05	2.500,00
<i>Assessor Especial do Gabinete</i>	AEG	10	3.000,00
<i>Assessor Técnico Nível Superior</i>	ANS	15	2.500,00
<i>Assessor Técnico Nível Médio - I</i>	ANM1	25	2.000,00
<i>Assessor Técnico Nível Médio - II</i>	ANM2	35	1.800,00
<i>Assessor Técnico Nível Médio - III</i>	ANM3	50	1.600,00
<i>Diretor de Unidade Hospitalar</i>	DHP	02	3.500,00
<i>Membros da CC e Equipe de Apoio do Pregoeiro</i>	MCC	06	2.000,00
<i>Coordenador de Órgãos</i>	COG	20	2.000,00
<i>Diretor de órgãos, exceto hospital</i>	DOO	16	2.500,00

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito Municipal de Bequimão-MA